



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 037/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, da UNIDADE ESCOLAR PARQUE PIAUÍ - UNESPP, rede privada, em Teresina (PI) para a oferta dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular.

PROCESSO CEE/PI nº 284/2018

INTERESSADO: Unidade Escolar Parque Piauí – UNESPP – Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

DATA DA APROVAÇÃO: 07/03/2019

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 284/2018, no qual o Senhor José Raimundo de Freitas, diretor da Unidade Escolar Parque Piauí - UNESPP, rede privada, mantido pela Firma José Raimundo de Freitas, com CNPJ Nº. 63.331.904/0001-10, situada na Quadra 139, Casa nº 06, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-100, em Teresina (PI), solicita a este Conselho a renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular. Os cursos foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 077/2012, com vencimento até 30 de março de 2017.

II - RELATÓRIO

O processo está instruído corretamente de acordo com as normas que regem a matéria e apresenta, entre outros documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar com seus respectivos anexos e demais documentos exigidos pela Resolução CEE/PI nº 111/2018.

A Proposta Pedagógica da escola está bem fundamentada e apresenta características que conferem a organização pedagógica da unidade escolar. Anexado à proposta pedagógica constam as matrizes curriculares e os planos de curso dos componentes curriculares dos cursos. Esta apresenta a organização dos cursos de Ensino Fundamental Completo Regular e de Ensino Médio, também Regular.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas do colégio.

Integram o quadro de pessoal 45 professores com formação adequada, 01 diretor geral, 01 diretor administrativo, 01 coordenadora pedagógica e o pessoal de apoio administrativo. Conta com 382 (trezentos e oitenta e dois) estudantes no Ensino Fundamental e 115 (cento e quinze) no Ensino Médio. A Proposta Pedagógica e o Regimento Interno estão claros, articulados e estão em consonância com a legislação em vigor.

Registra-se que a unidade escolar não explicita o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Assim, a direção da Unidade Escolar Parque Piauí – UNESPP deve observar o que determina a Resolução CEE/PI nº 146/2017, que fixa as normas para Educação Especial no Sistema de Educação do Estado do Piauí.

O relatório da inspeção escolar informa que a mesma funciona em prédio próprio, as instalações encontram-se em boas condições para o exercício das atividades de ensino. Conta com 12 salas de aula climatizadas, espaços destinados às atividades administrativas e docentes, biblioteca e laboratório de ciências. Consta dos instrumentos de registro de vida



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 037/2019

escolar dos alunos. O relatório conclui informando que a escola dispõe de boas condições física, administrativa e pedagógica.

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar observa-se que a Unidade Escolar Parque Piauí - UNESPP dispõe das condições básicas de oferta dos cursos que solicita.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto recomendamos ao Plenário:

a) Renovar a autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio, também Regular, até 31 de dezembro de 2021, da UNIDADE ESCOLAR PARQUE PIAUÍ - UNESPP, rede privada, em Teresina-PI;

b) Determinar que a direção da Unidade Escolar Parque Piauí faça constar em sua Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;

c) Determinar à direção da Unidade Escolar Parque Piauí que corrija no seu Regimento Escolar, o artigo que trata do limite de disciplina para a recuperação “especial”, considerando que o estudante tem direito a recuperar todos os componentes curriculares nos quais não consiga os resultados de aprendizagem desejados;

d) Orientar o responsável pela mantenedora para proceder à correção do CNPJ no que diz respeito às atividades que executa;

e) Determinar que a direção da Unidade Escolar Parque Piauí proceda à ampliação e diversificação do acervo bibliográfico compatível com os cursos que oferta.

f) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2019.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI